A ESSENCIAL PARTICIPAÇÃO DA ADVOCACIA NOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS PARA A EFETIVAÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA: UM ENFOQUE A MEDIAÇÃO

Autor(res)

Marcos Paulo Andrade Bianchini
Amanda Amorim Barbosa
Felipe De Almeida Campos
Eduardo Augusto Gonçalves Dahas

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA

Introdução

O tema central desta pesquisa tem por objetivo compreender a essencial participação da advocacia no processo de mediação judicial para a efetivação do acesso à justiça, preconizado no inciso XXXV do artigo 5º da Constituição Federal de 1988, por intermédio de uma via alternativa de condução e de resolução de conflitos: a mediação. A opção pelo tema proposto decorre da constatação e da salutar relevância do desenvolvimento de um estudo comprometido com a análise de um tema de notória atualidade, dada a sua intrínseca relação com a sempre atual problemática das dificuldades de superação dos obstáculos à efetivação do direito fundamental de acesso à justiça no Brasil.

Objetivo

O objetivo da mediação é auxiliar na obtenção de um acordo, que possa estabelecer padrões de comportamento para relacionamentos futuros, em um ambiente colaborativo onde as partes possam ter um diálogo produtivo sobre seus interesses e necessidades.

Material e Métodos

O acesso à Justiça através dos meios alternativos de resolução de conflito é uma questão que vem sendo discutida como um direito humano e pressupõe o Estado de Direito e sua plena realização através do Sistema de Justiça Efetivo e Democrático. Os meios alternativos de resolução de conflitos sociais são aptos a viabilizar o acesso à justiça e a importância da participação do advogado para garantir a segurança na resolução dos conflitos. Abordaram-se ainda as características do processo de mediação, conciliação e arbitragem e também o papel do advogado na condução e no assessoramento do procedimento, levando em conta a judicial e extrajudicial. Para o desenvolvimento do trabalho foi aplicada a revisão bibliográfica, com abordagem qualitativa com fins descritivos e exploratórios, buscando desta forma, explicar, analisar e investigar a essencial participação da advocacia no processo de resolução de conflitos para a efetivação do acesso à justiça.

Resultados e Discussão

A participação do advogado como representante tem um papel fundamental no processo de orientação das partes ou até mesmo de uma delas, podendo ainda ser o mediador do conflito, uma vez que possui conhecimento técnico-jurídico, possibilitando assim uma atuação mais eficiente e eficaz. Desta forma, o advogado não é representante da parte, mas ele pode auxiliar na condução do processo de mediação, e também orientar uma das partes para a resolução do conflito e ainda pode auxiliar as duas partes, servindo como um mediador para a resolução do conflito, já que possui conhecimento técnico-jurídico para a condução do processo de mediação. Além de ser indispensável para a administração da justiça, para atuar na área de mediação, o advogado deve ter conhecimento técnico jurídico para atuar no processo de mediação, buscando conhecimentos específicos e necessários para a condução de um processo de mediação com mais eficiência e eficácia.

Conclusão

Respondendo a problemática deste trabalho, observou-se que o advogado é um profissional que tem conhecimento técnico-jurídico para atuar como mediador de forma eficaz. Porém, de acordo com o artigo 167, §5º do Código de Processo Civil que impede o advogado de atuar como mediador nas Varas Cíveis e Juizados, devido à captação de clientes, porém, o que se percebe é que é um impedimento parcial, não acarretando nenhum prejuízo ao advogado.

Referências

BERGAMASCHI, André Luís; TARTUCE, Fernanda. A solução negociada e a figura jurídica da transação: associação necessária? Acesso em: 13 ago. 2019

BRAVIN, Luciano. A arbitragem como forma de acesso à justiça e amenização da crise jurídica: uma necessária mudança da cultura acadêmica. Faculdade de direito de Vitória – FDV. Vitória. 2008. Disponível em: http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/cp075947.pdf. Acessado em 02/05/2020